

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 835/94 - Apenso Proc. DRE - S nº 1.308/94
INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Praia Grande
ASSUNTO: Convalidação dos atos escolares do Núcleo Técnico Pedagógico de Ensino Supletivo em Praia Grande
RELATORA: Cons^a Marilena Rissutto Malvezzi
PARECER CEE Nº: 171/95 - CEPG - APROVADO EM 22-03-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Prefeitura Municipal de Praia Grande solicita a este Conselho convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos do Curso de Suplência I, com sede no Núcleo Técnico Pedagógico de Ensino Supletivo, em Praia Grande, que atendeu 1.163 e 1.055 alunos, respectivamente, nos anos de 1992 e 1993, sem que o Regimento Escolar estivesse devidamente aprovado.

As autoridades preopinantes da DE de S. Vicente, informam que: a Portaria para autorização de funcionamento, de 27-11-92, foi publicada no DOE de 28-11-92, retroagindo a 06-02-92, mas a aprovação do Regimento Escolar não havia ocorrido até 20-12-93.

Ao analisar o expediente, a DRE - Santos fez publicar Portaria de retificação no DOE de 24-12-93, aprovando o Regimento Escolar e autorização do Curso, em substituição à Portaria anterior.

Em 08-07-94, considerando as declarações da AT de Ensino Supletivo da DRE - Santos, a Diretora da Divisão Regional encaminhou o processo ao CEE, através da

PROCESSO CEE Nº 835/94

PARECER CEE Nº 171/95

CEI, para parecer conclusivo. O processo foi protocolado, neste órgão, em 08-11-94.

1.2 APRECIÇÃO

O Processo só foi encaminhado ao CEE, porque não havia sido publicada a aprovação do Regimento Escolar, quando da autorização do funcionamento da escola.

E considerando que através da Portaria DRE de Santos, DOE de 24-12-93, houve retificação da anterior publicada no DOE de 28-11-92 que retroagia a 06-02-92, data do início do curso, conclui-se que esta Portaria solucionou os aspectos formais necessários.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, são válidos os atos escolares praticados pelos alunos do Núcleo Técnico Pedagógico de Ensino Supletivo, em Praia Grande, conforme autorização para funcionamento e Regimento Escolar aprovado pela Portaria DRE-Santos, DOE de 24-12-93.

São Paulo, 06 de fevereiro de 1995.

a) Cons^a Marilena Rissutto Malvezzi
Relatora

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 835/94

PARECER CEE Nº 171/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Luiz Roberto da Silveira Castro, Marilena Rissutto Malvezzi e Mário Ney Ribeiro Daher.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 08 de fevereiro de 1995.

***a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CEPG***

PROCESSO CEE Nº 835/94

PARECER CEE Nº 171/95

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de março de 1995.

***a) Cons. Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães
Vice-Presidente no exercício da Presidência***